

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE REDENTORA - RS

EDITAL Nº 01/2026

Edital para inscrição afim de integrar o Conselho Municipal de Previdência Social

Fábio Silmar Mânica, presidente do Conselho Municipal de Previdência Social do Regime Próprio de Previdência de Redentora – RS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 2.974/2025 e pela Resolução CMPS nº 01 de 22 de dezembro de 2025 que estabelece o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência Social, publica o presente Edital para inscrições para os interessados a integrarem o **Conselho de Administração** do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, orientado pelo que dispõe o que segue:

1. Do Objeto

- 1.1 Inscrição de servidores municipais ativos e inativos para fazer parte da composição do **Conselho de Administração** do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL na gestão 2026/2029, ou seja, 04 (quatro anos), para desempenhar as funções estabelecidas no Anexo II deste Edital.

2. Das vagas

- 2.1 Serão preenchidas 02 (duas) vagas para Membro Titular e 02 (duas) vagas para suplente, sendo:
- a) O primeiro e o segundo colocado para Membros Titulares
 - b) O terceiro e o quarto colocado os Membros Suplentes
- 2.2 Havendo mais de 04 (quatro) inscritos classificados, estes, ficarão em cadastro reserva de acordo com a ordem de classificação para que, se necessário, durante o período da gestão 2026/2029, serem chamados conforme a vacância das vagas.

3. Dos requisitos do interessado

- 3.1 O servidor municipal ativo ou inativo interessado, deverá apresentar os seguintes requisitos:
- a. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do *caput* do art. 1º da Lei Federal Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
 - b. possuir certificação e habilitação comprovadas nos termos definidos na Legislação Federal em vigor.
- 3.2 Em se tratando de servidor que não possui a certificação que trata a alínea “b”, este terá o prazo de 90 (noventa) dias para a certificação, sob pena de vacância do cargo no Conselho.

4. Do prazo e documentos para inscrição

- 4.1 Os interessados deverão se inscrever até o dia 23/01/2026 junto ao Departamento de

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE REDENTORA - RS**

Contabilidade da Prefeitura Municipal de Redentora – RS, localizada na Rua Pedro Luiz Costa nº 388, Centro, com a Conselheira Solange Santos da Rosa, devendo obrigatoriamente apresentar, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição com expresse interesse em ser membro do Conselho Municipal de Previdência Social (anexo I deste edital);
- b) Certidão negativa criminal expedida pelo TJRS, disponível em <https://www.tjrs.jus.br/novo/processos-e-servicos/servicos-processuais/emissao-de-antecedentes-e-certidoes/> ;
- c) Certidão negativa criminal federal expedida pelo TRF4 disponível em https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=pagina_visualizar&id_pagina=2785 ;

4.2 Acessoriamente para fins de classificação, o interessado poderá apresentar:

- a) Comprovação de conclusão de curso superior, com a apresentação do diploma em qualquer área de atuação;
- b) Compovação de no mínimo 30 horas de participação de curso, treinamento ou oficina, presencial ou EAD na área previdenciária durante o exercício anterior ao da inscrição;
- c) Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na Legislação Federal em vigor para ser MEMBRO DE CONSELHO de Regime Próprio de Previdência Social;
- d) Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na Legislação Federal em vigor para ser GESTOR de Regime Próprio de Previdência Social.

5. Da classificação

5.1 De acordo com a documentação disponibilizada pelos interessados, a classificação será ordenada pela pontuação da seguinte tabela:

Especificação/Documento	Pontos
a) Ficha de inscrição com expresse interesse em ser membro do Conselho Municipal de Previdência Social	1
b) Certidão negativa criminal expedida pelo TJRS	1
c) Certidão negativa criminal federal expedida pelo TRF4	1
d) Comprovação de conclusão de curso superior, com a apresentação do diploma em qualquer área de atuação	1
e) Compovação de no mínimo 30 horas de participação de curso, treinamento ou oficina, presencial ou EAD na área previdenciária durante o exercício anterior ao da inscrição	2
f) Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na	2

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE REDENTORA - RS**

Legislação Federal em vigor para ser MEMBRO DE CONSELHO de Regime Próprio de Previdência Social	
g) Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na Legislação Federal em vigor para ser GESTOR de Regime Próprio de Previdência Social	2
TOTAL	10

5.2 Havendo empate na somatória dos pontos, o critério para desempate será pela seguinte ordem:

- a) Melhor nota na prova de certificação de habilitação;
- b) Maior tempo de serviço afiliado ao RPPS;
- c) Por idade, ficando mais bem colocado o servidor com maior idade.

6. Do julgamento e do resultado

6.1 O julgamento para fins de classificação se dará pelos membros da atual gestão do Conselho Municipal de Previdência Social, no dia 26/01/2026.

6.2 A publicação do resultado se dará através de publicação da lista em ordem decrescente de pontuação no dia 29/01/2026 no site da <https://www.redentora.rs.gov.br/site/fundoaposentadoria>

6.3 O prazo para impugnação ou contestação do resultado publicado é de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de publicação do resultado.

7. Disposições Finais

7.1 Os Conselheiros Titulares receberão remuneração em forma de jeton, nos termos da Lei Municipal 2.974/2025.

7.2 Os casos omissos à este Edital serão dirimidos pela atual gestão do Conselho Municipal de Previdência Social nos termos da Lei Municipal 2.974/2025.

Redentora – RS, aos 14 dias do mês de janeiro de 2026.

Fábio Silmar Mânica
Presidente do CMPS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE REDENTORA - RS

ANEXO I

Edital 01//2026

FICHA DE INSCRIÇÃO

Órgão: **Conselho de Administração** do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Identificação

Nome:			
Endereço:			
CPF:		Data de Nascimento:	
Cargo:			
Matrícula Funcional:		Data Ingresso no RPPS	
Telefone			
E-mail			

2. Documentos entregues:

() Ficha de inscrição com expresse interesse em ser membro do Conselho Municipal de Previdência Social
() Certidão negativa criminal expedida pelo TJRS
() Certidão negativa criminal federal expedida pelo TRF4
() Comprovação de conclusão de curso superior, com a apresentação do diploma em qualquer área de atuação
() Comprovação de no mínimo 30 horas de participação de curso, treinamento ou oficina, presencial ou EAD na área previdenciária durante o exercício anterior ao da inscrição
() Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na Legislação Federal em vigor para ser MEMBRO DE CONSELHO de Regime Próprio de Previdência Social
() Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na Legislação Federal em vigor para ser GESTOR de Regime Próprio de Previdência Social

3. Declaração de veracidade das informações

Declaro para fins de cumprimento do objeto do EDITAL Nº 01/2026 para inscrição afim de integrar o **Conselho de Administração** do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, que as informações acima são verídicas, sob pena de responsabilidade cível e criminal.

Redentora – RS _____ de _____ de _____

Assinatura do inscrito

Para uso do CMPS
Edital 01/2026
Inscrição nº _____

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE REDENTORA - RS

**Termo de Recebimento (para controle da atual gestão e preenchimento pelo responsável
designado a receber as inscrições)**

Declaro que recebi nesta data a ficha de inscrição nº _____ do EDITAL Nº 01/2026 - Edital para inscrição afim de integrar o **Conselho de Administração** do CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, com os seguintes documentos:

() Ficha de inscrição com expresse interesse em ser membro do Conselho Municipal de Previdência Social
() Certidão negativa criminal expedida pelo TJRS
() Certidão negativa criminal federal expedida pelo TRF4
() Comprovação de conclusão de curso superior, com a apresentação do diploma em qualquer área de atuação
() Compovação de no mínimo 30 horas de participação de curso, treinamento ou oficina, presencial ou EAD na área previdenciária durante o exercício anterior ao da inscrição
() Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na Legislação Federal em vigor para ser MEMBRO DE CONSELHO de Regime Próprio de Previdencia Social
() Certificação de habilitação comprovada nos termos definidos na Legislação Federal em vigor para ser GESTOR de Regime Próprio de Previdencia Social

Redentora _____ de _____ de _____.

Assinatura do Membro da atual Gestão do CMPS

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
MUNICÍPIO DE REDENTORA - RS

Anexo II

Atribuições do Conselho Municipal de Previdência Social nos termos do Art. 21 da Lei 2.974/2025 e do Art. 9º da Resolução CMPS 01/2025:

- I** - Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Regime Próprio de Previdência do Município;
- II** - Deliberar sobre a proposta orçamentária do Fundo de Previdência;
- III** - Deliberar, participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município;
- IV** - Examinar, deliberar e aprovar a política e as diretrizes de investimentos dos recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, observada a regulamentação federal aplicável;
- V** - Apreçar o plano de metas anuais do Regime Próprio de Previdência do Município;
- VI** - Apreçar a prestação de contas anual e encaminhar, com parecer, ao Conselho Fiscal;
- VII** - Apreçar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), a ser enviado ao órgão de fiscalização externo;
- VIII** - Deliberar, considerando parecer emitido pelo Comitê de Investimentos e estudo técnico atuarial, acerca de propostas que digam respeito à alterações do plano de custeio, com vistas a assegurar o equilíbrio Financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência do Município;
- IX** - Decidir sobre a reversão, na totalidade ou em parte, das sobras mensais de custeio administrativo e dos rendimentos por elas auferidos para o pagamento dos benefícios garantidos pelo Regime Próprio de Previdência do Município;
- X** - Sugerir os procedimentos necessários à devolução de parcelas de benefícios previdenciários indevidamente recebidos;
- XI** - Apreçar e aprovar a realização de acordos de composição de débitos previdenciários do Município para com o Regime Próprio de Previdência, autorizando o seu Presidente a firmar o Termo respectivo;
- XII** - Deliberar a aceitação de doações, cessão de direitos e legados, com ou sem encargos;
- XIII** - Acompanhar a adoção dos procedimentos adequados para a efetivação da compensação financeira previdenciária com os demais regimes de previdência;
- XIV** - Deliberar sobre a contratação de serviços técnicos profissionais especializados de interesse do Regime Próprio de Previdência do Município, inclusive quanto à realização de estudos, pareceres, inspeções ou auditorias, relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais, priorizando as auditorias internas, pertinentes a assuntos de sua competência;
- XV** - Opinar sobre a contratação de agentes financeiros, com recursos do Regime Próprio de Previdência do Município, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes;
- XVI** - Deliberar e solicitar, quando da aprovação por no mínimo dois terços de seus membros, a abertura de processo administrativo para apurar a conduta incompatível com a função de membro do Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos, bem como com a função de Gestor dos Recursos Financeiros;
- XVII** - Opinar, quando provocado, sobre recursos interpostos por beneficiários ou terceiros que se sentirem prejudicados relativamente a atos praticados por servidores quanto à concessão ou manutenção de benefícios;
- XVIII** - Analisar o atendimento aos requisitos mínimos exigidos pela legislação federal por seus próprios membros, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos, assim como pelo Gestor dos Recursos Financeiros, e verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos apresentados, exarando parecer;
- XIX** - Sugerir e adotar, quando de sua competência, as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Regime Próprio de Previdência do Município;
- XX** - Manifestar-se sobre assuntos de relevância para o Regime Próprio de Previdência do Município, sempre que julgado necessário ou oportuno, constituindo-se num espaço permanente de discussão, negociação e pactuação, visando garantir a gestão participativa;
- XXI** - Emitir pareceres e resoluções, referentes às suas deliberações, quando cabível;
- XXII** - Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Regime Próprio de Previdência do Município;
- XXIII** - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Regime Próprio de Previdência do Município, nas matérias de sua competência;
- XXIV** - Manter constante comunicação com o Conselho Fiscal, o Comitê de Investimentos e o Gestor dos Recursos Financeiros e, eventualmente, com outros órgãos e entidades regionais e nacionais que atuam na seguridade social, estabelecendo vínculos de mútua cooperação;
- XXV** - Incentivar a capacitação e a formação continuada dos membros dos órgãos da estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência do Município;
- XXVI** - Elaborar e alterar seu Regimento Interno, com a aprovação pela maioria dos seus membros;
- XXVII** - Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Investimentos;
- XXVIII** - Organizar, através de Resolução, o processo de escolha dos representantes dos servidores ativos e inativos no Conselho Municipal de Previdência Social, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos; e
- XIX** - Dar ampla publicidade e divulgar os trabalhos, decisões e ações vinculadas ao Regime Próprio de Previdência do Município, bem como garantir a transparência e a informação aos segurados.